

CONFERE COM O ORIGINAL
ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA - AJR
FUNDAÇÃO DER-RJ



EM 08/12/2016

Maria Helena Dias
Chefe do Serviço de Exp.
e Patrimônio da AJR
Matricula 13/55.190-3
ID. Nº. 283.321-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem
Assessoria Técnica Jurídica

PUBLICADO

D.O. 08/12/16, p. 25

Maria Helena Dias
Chefe do Serviço de Exp.
e Patrimônio da AJR
Matricula 13/55.190-3
ID. Nº. 283.321-6

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 43/96, QUE ENTRE SÍ FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.

Aos 30 dias do mês de *novembro* de 2016, no Gabinete da Presidência da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.100, 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado pela FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.870/0001-25, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS-SEOBAS, doravante denominada apenas por DER-RJ, neste ato representado por seu Presidente Sr. ÂNGELO MONTEIRO PINTO e pelo Diretor da Diretoria de Obras e Conservação Metropolitana, Sr. AÉCIO CASTRO DA ROCHA, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, Sr. LUIZ FERNANDO DE SOUZA PEZÃO, e a CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. – CCR VIA LAGOS, doravante denominada apenas por CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor Geral MARCIO ROBERTO DE MORAIS SILVA e por seu Diretor Operacional Sr. FRANCISCO PIERRINI, tendo em vista o constante no processo nº E-17/003.010322/2016, têm entre si como certa e ajustada a celebração do presente DÉCIMO TERMO ADITIVO ao "Contrato de Concessão nº 43/96 de Serviços Públicos de Monitoração, Recuperação, Manutenção, Conservação, Operação, Implantação e Ampliação da Ligação Viária Rio Bonito – Araruama - São Pedro da Aldeia".

CONSIDERANDO,

O disposto na Lei Estadual nº 2.686 de 14/02/1997, publicada no D.O. do ERJ em 24/02/1997, que atribui a ASEP-RJ, na qualidade de agência reguladora estadual, a competência para regular e fiscalizar as concessões e permissões de serviços públicos em que o Estado do Rio de Janeiro figure com Poder Concedente ou Permitente.

CONSIDERANDO,

A Cláusula Segunda do TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Concessão nº 43/96, que passou para a competência da ASEP-RJ as

Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem
Assessoria Técnica Jurídica

incumbências a que aludem os itens: “a”, “b”, “c”, “f”, “g”, “h”, “i”, “k”, “l”, “m”, “o” e “p” da Cláusula Décima Oitava do Contrato de Concessão.

CONSIDERANDO,

O disposto na Lei Estadual nº 4.555 de 06/06/2005, publicada no D.O. do ERJ em 07/06/2005, que extinguiu a ASEP-RJ e criou a AGETRANSP, transferindo para esta as competências conferidas àquela por lei, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres.

CONSIDERANDO,

O disposto na Deliberação AGETRANSP Nº 838/2016 de 26/07/2016, do Conselho Diretor da AGETRANSP, exarada nos autos do processo Nº E-12/004.154/2016, publicada no D.O. do ERJ em 29/07/2016, com base na Nota Técnica nº 13/2016 da Câmara e Política Econômica e Tarifária – CAPET e da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, bem como do Parecer nº 027/2016/JPR da Procuradoria Geral da AGETRANSP, que aprovou a 10ª Revisão Extraordinária das Tarifas de Pedágio do Contrato de Concessão Nº43/96, que homologou o reajuste anual das tarifas a partir de 01/08/2016 e que recomendou ao Poder Concedente, em observância ao princípio da modicidade tarifária, que parte da recomposição da equação econômico-financeiro do contrato ocorra por meio da prorrogação do prazo contratual por mais 10 (dez) anos, mediante a formalização de novo aditamento.

CONSIDERANDO,

O estabelecido no Contrato de Concessão Nº43/96, e seus respectivos aditivos, para Revisão da Tarifa de Concessão, que permite a prorrogação do prazo do CONTRATO como forma complementar ou alternativa ao aumento do valor da Tarifa Básica de Pedágio para restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro da concessão, mediante acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

RESOLVEM,

Celebrar o presente **DÉCIMO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 43/96 de 23/12/96 referente à “concessão de serviços públicos de monitoração, recuperação, manutenção, conservação, operação, implantação e ampliação da ligação viária Rio Bonito – Araruama - São Pedro da Aldeia”, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula OITAVA – DO PRAZO DE CONCESSÃO para modificar a denominação de Parágrafo Único para Parágrafo Primeiro e acrescer o Parágrafo Segundo, com a seguinte redação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem
Assessoria Técnica Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo da concessão fica prorrogado por 10 (dez) anos a contar de 13 de janeiro de 2037, com término do prazo contratual definido para 12 de janeiro de 2047.

CLÁUSULA SEGUNDA - A partir de 1º de agosto de 2016, o Parágrafo OITAVO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DO SISTEMA TARIFÁRIO, referente aos valores das tarifas de pedágio, a preços de junho de 1996 (data base do CONTRATO), modificado pelo QUINTO E SÉTIMO TERMO ADITIVO, passa a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO OITAVO

A correspondência entre os valores das tarifas de pedágio das diferentes categorias de veículos, considerando o valor em junho de 1996 da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL, é a seguinte:

QUADRO DE TARIFAS – ESTRUTURA TARIFÁRIA DA CONCESSÃO

| Categoria de Veículos | Tipo de Veículo | Nº de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Tarifa (R\$ / Veículos por Sentido) | |
|-----------------------|--|-------------|---------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------|
| | | | | | Básica | Básica c/ Adicional |
| 1 | Automóvel, Caminhonete e furgão | 2 | Simplex | 1 | 3,176743 | 5,294571 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão | 2 | Dupla | 2 | 6,353486 | 10,589142 |
| 3 | Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque | 3 | Simplex | 1,5 | 4,7651145 | 7,9418565 |
| 4 | Caminhão, caminhão trator, caminhão trator com semi-reboque e ônibus | 3 | Dupla | 3 | 9,530229 | 15,883713 |
| 5 | Automóvel com reboque e caminhonete com reboque | 4 | Simplex | 2 | 6,353486 | 10,589142 |



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem
Assessoria Técnica Jurídica

| | | | | | | |
|---|--|---|---------|-----|-----------|-----------|
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão com semi-reboque | 4 | Dupla | 4 | 12,706972 | 21,178284 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão com semireboque | 5 | Dupla | 5 | 15,883715 | 26,472855 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão com semireboque | 6 | Dupla | 6 | 19,060458 | 31,767426 |
| 9 | Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor | 2 | Simples | 0.5 | 1,5883715 | 2,6472855 |

OBS. 1 – A rodagem traseira com pneus "single" ou "supersingle" é equivalente a "dupla" para os fins da estrutura tarifária.

OBS. 2 – Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos e os denominados "veículos especiais" que transportam cargas super-pesadas e indivisíveis, a CONCESSIONÁRIA cobrará tarifa de pedágio equivalente a categoria 8 (oito), acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 6(seis).

OBS. 3 – A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO da Concessão a ser adotada entre 12:00 h de segunda-feira e 12:00 h de sexta-feira é: R\$ = 3,176743 / Veículo por Sentido, a preços de junho de 1996, salvo nos períodos de feriados nacionais incluídos na observação seguinte.

OBS. 4 – A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL a ser adotada entre 12:00 h de sexta-feira e 12:00 h de segunda-feira, bem como entre as 12:00h do dia anterior a feriado nacional e as 12:00h do dia posterior ao mesmo é: R\$ 5,294571 / Veículo por Sentido, a preços de junho de 1996.

OBS. 5 – Os valores da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL, expresso em moeda da data-base em junho de 1996, será devidamente alterado com base nas variações e nos novos valores resultantes de cada novo processo de Revisão do Valor da Tarifa da Concessão, realizado de acordo com os critérios estabelecidos pela Cláusula DÉCIMA QUARTA do CONTRATO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem
Assessoria Técnica Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA — A partir de 1º de agosto de 2016, ficam acrescidos os parágrafos VIGÉSIMO TERCEIRO E VIGÉSIMO QUARTO na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA — DO SISTEMA TARIFÁRIO, que terão as seguintes redações:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

A partir de 1º de agosto de 2012 a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL, a preços de junho de 1996, indicada na Categoria 1 no "Quadro de Tarifas — Estrutura Tarifária da Concessão" e nas Observações 3 e 4, do PARÁGRAFO OITAVO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA do CONTRATO, passam de R\$ 3.097906 para R\$ 3,116878 e de R\$ 5,163177 para R\$ 5.194797, respectivamente, devido ao acréscimo de 0,6124% referente à Revisão 9 do Valor da Tarifa da Concessão, de acordo com o Processo nº E-12/010.206/2011

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

A partir de 01 de agosto de 2016 a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO e a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO COM ADICIONAL, a preços de junho de 1996, indicada na Categoria 1 no "Quadro de Tarifas — Estrutura Tarifária da Concessão" e nas Observações 3 e 4, do PARÁGRAFO OITAVO da Cláusula DÉCIMA SEGUNDA do CONTRATO, passam de R\$ 3.116878 para R\$ 3,176743 e de R\$ 5,194797 para R\$ 5.294571, respectivamente, devido ao acréscimo de 1,9206% referente à Revisão 10 do Valor da Tarifa da Concessão, de acordo com o processo nº E-12/004.154/2016.

CLÁUSULA QUARTA – A partir de 1º de agosto de 2016, ficam acrescidos os parágrafos VIGÉSIMO TERCEIRO, VIGÉSIMO QUARTO, VIGÉSIMO QUINTO e VIGÉSIMO SEXTO na Cláusula QUADRAGÉSIMA QUINTA — DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, com as seguintes redações:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fica alterado o montante estimado para realização das obras previstas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO da Cláusula QUADRAGÉSIMA QUINTA, incluído pelo 8º Termo Aditivo ao CONTRATO, de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), em moeda de agosto de 2011, equivalente a R\$ 42.982190,33 (quarenta e dois milhões novecentos e oitenta e dois mil cento e noventa reais e trinta e três centavos), em moeda de junho de 1996 – data base do CONTRATO, para R\$ 158.565.325,47 (cento e cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos), em moeda de agosto de 2012, equivalente a R\$ 54.875.675,11 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e onze centavos), em moeda de junho de 1996, conforme orçamento e cronograma físico e financeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem
Assessoria Técnica Jurídica

aprovado pelo DER/RJ por meio do Ofício AVC nº 04/16 de 13/07/2016, obras estas que deverão ser executadas até 2017.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO

Fica acrescida às obrigações da CONCESSIONÁRIA a realização dos serviços adicionais de operação, conservação e manutenção da RODOVIA em decorrência da implantação de mediana metálica ao longo de toda a extensão da Rodovia RJ-124, conforme processo E-12/004.154/2016.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO

Fica acrescida às obrigações da CONCESSIONÁRIA a realização de serviços de investigações e monitoração do Talude do Km 15,7 da Rodovia RJ-124, bem como a execução das obras de contenção do Km 2,5 e do Km 15,7 da Rodovia RJ-124, conforme processo E-12/004.154/2016.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO

Fica acrescida às obrigações da CONCESSIONÁRIA a adaptação dos serviços de radiocomunicação da RODOVIA para atender as determinações da Resolução ANATEL nº 557/2010 publicada pela Agência Nacional de Telecomunicação, conforme processo E-12/004.154/2016.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão nº 43/96 com seus aditivos anteriores, inclusive as referentes à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO decorrentes das modificações introduzidas pelo presente aditivo, bem como a referente à revisão e ao reajuste das tarifas básicas de pedágio contratuais apresentadas neste aditivo, expressas em valores de junho de 1996, ficando certo que os efeitos econômicos e financeiros do presente aditivo prevalecem desde 1º de agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - O DER-RJ providenciará no prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a remessa da cópia do presente instrumento de aditivo contratual ao Tribunal de Contas do Estado, para os devidos fins.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONCESSIONÁRIA providenciará, as suas expensas, a publicação do extrato do presente termo aditivo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua assinatura.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Obras
Fundação Departamento de Estradas de Rodagem
Assessoria Técnica Jurídica

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/96 em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2016.

PELA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ:



ANGELO MONTEIRO PINTO
Presidente



AÉCIO CASTRO DA ROCHA
Diretor

PELA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - CCR VIA LAGOS:

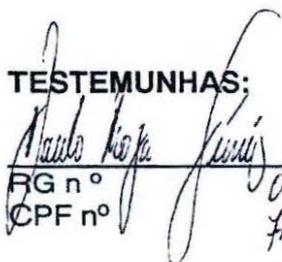


MARCIO ROBERTO DE MORAIS SILVA
Diretor Geral

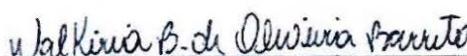


FRANCISCO PIERRINI
Diretor Operacional

TESTEMUNHAS:



RG nº 0482577-0
CPF nº 744.690.614-00



RG nº 13.106.440-2
CPF nº 507.948.658-81